



JUSTIFICATIVA Nº 028/2023
(DISPENSA DE LICITAÇÃO)

PROCESSO Nº:	UNIDADE DEMANDANTE:
17397/2023	SECRETARIA DE FINANÇAS

CONTRATADO:	CNPJ:
BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/0001-91

VALOR GLOBAL (R\$):	PRAZO:	CONTRATAÇÃO DIRETA:
Nos termos do contrato	O contrato terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, na forma Lei nº 14.133/2021, com validade e eficácia legal após a publicação no Diário de Justiça Eletrônico-DJE.	DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Artigo 75, inciso IX da Lei nº 14.133/2021.

OBJETO:
Prestação, com exclusividade, de serviços financeiros integrados para administração e gerenciamento dos depósitos judiciais estaduais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amapá, incluindo os precatórios e as requisições de pequeno valor (RPV), e incluída a operacionalização e controle dos recursos previstos no art. 101, §2º, incisos I e II do ADCT, que foram regulados pela Lei Complementar nº 151/2015. Inclui-se no objeto a centralização da arrecadação de custas judiciais, taxas judiciárias e emolumentos judiciais em favor do TJAP, mediante a utilização de guias ou boletos de cobrança bancária.

EXMO. DES. PRESIDENTE,

Pretende esta Corte de Justiça pactuar com o Banco do Brasil S/A, para prestação, com exclusividade, de serviços financeiros integrados para administração e gerenciamento dos depósitos judiciais estaduais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amapá, incluindo os precatórios e as requisições de pequeno valor (RPV), e incluída a operacionalização e controle dos recursos previstos no art. 101, §2º, incisos I e II do ADCT, que foram regulados pela Lei Complementar nº 151/2015, incluindo-se a centralização da arrecadação de custas judiciais, taxas judiciárias e emolumentos judiciais em favor do TJAP, mediante a utilização de guias ou boletos de cobrança bancária.

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Tratam-se de serviços de administração de depósitos judiciais, incluindo precatórios, que foram desenvolvidos pela Secretaria de Finanças em face do contrato nº 006/2017-TJAP, cuja vigência se estenderá até 23/03/2023. Esse objeto, que foi cuidadosamente especificado no Termo de Referência, possui status crítico e pode ser considerado essencial ao regular funcionamento do Poder Judiciário por envolver o gerenciamento, a custódia e a movimentação dos recursos financeiros vinculados a processos judiciais em todas as instâncias de competência do TJAP e seus juízes. Para elaboração do Estudo Técnico Preliminar e formatação do Termo de Referência, foram reunidas diversas informações sobre a regulação aplicável à





matéria, sobre o mercado nacional de serviços bancários (relativo ao objeto) e sobre o interesse e capacidade de atendimento local das instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BCB). O extenso trabalho desenvolvido levou ao modelo de contratação moderno e eficiente sugerido nos autos, estando seu escopo adaptado às circunstâncias mercadológicas do presente e ajustado aos interesses da Administração e dos potenciais interessados, que no caso concreto são bancos comerciais, bancos múltiplos com carteira comercial ou caixas econômicas em funcionamento no Brasil. Além disso, toda a instrução até aqui realizada foi submetida a égide da Lei nº 14.133/2021, em face da revogação da Lei nº 8.666/1993 a partir de 01/04/2023. Durante a estruturação do ETP detectamos que o modelo mais utilizado para gestão desse tipo de serviço envolve a concessão de exclusividade onerosa a instituição financeira selecionada. Isso consiste na aquisição, pelo particular, do direito contratual de executar o objeto com exclusividade mediante o pagamento de uma remuneração, garantindo acesso privilegiado ao volume de recursos judiciais custodiados pelo Tribunal, o que proporciona certa vantagem competitiva no mercado financeiro. O modelo de contratação sugerido no TR é praticamente o mesmo empregado atualmente pelo Tribunal, em que o TJAP recebe uma remuneração mensal pela concessão da exclusividade relativa ao objeto, sendo o benefício pecuniário calculado mensalmente em a partir da média de saldos diários dos depósitos judiciais existentes em função do nível da taxa SELIC (meta) vigente no vencimento da obrigação. Há, no entanto, uma única diferença entre o modelo atual e o sugerido no TR, que consiste na inclusão dos saldos de precatórios na base de cálculo da remuneração, ou seja, na MSD. Isto não está revisto na contratação vigente, mas tem o potencial de ampliar a oferta a partir do novo contrato em aproximadamente 15%.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO BANCO E DO PREÇO

Para sondagem mercadológica adotou-se por padrão a consulta a todos os bancos enquadrados no segmento S1 de regulação prudencial do BCB (Resolução CMN nº 4553/2017) com presença física já estabelecida em Macapá-AP. A presença física tem relevância porque a execução do objeto exige atendimento presencial em circunstâncias corriqueiras do dia a dia, como o pagamento de alvarás a pessoas de baixa renda ou àquelas ainda não inseridas no sistema bancário. Já o enquadramento no S1, que é o mais elevado nível de fiscalização da autoridade monetária brasileira, com maiores exigências de patrimônio de referência, capital Nível I e Capital Principal, visa sobretudo diminuir o risco de crédito e o risco regulatório associado a exposição do TJAP à instituição financeira, face a natureza pública dos depósitos judiciais envolvidos. Baseando-se nos critérios de segurança e minimização de riscos definidos, foram formalmente consultados os seguintes agentes econômicos com carteira comercial, pertencentes ao segmento S1 de regulação prudencial e com presença física regional: BANCO DO BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ITAÚ UNIBANDO, SANTANDER, BRADESCO, que responderam da seguinte forma, conforme documentos anexados aos autos: - BANCO DO BRASIL: Demonstrou interesse no objeto e formulou proposta; - CAIXA: Demonstrou interesse no objeto e formulou proposta; - ITAÚ UNIBANCO: Informou por e-mail que não formula propostas antes da publicação de editais e, em reunião por videoconferência com executivos da instituição e também durante a visita técnica realizada na sede do banco, informou não dispor de sistemas tecnológicos específicos para gerenciamento dos depósitos judiciais e precatórios, incluindo a gestão dos saques e fundo de reserva previstos na LC nº 151/2015; - BRADESCO: Não formulou proposta, mas em reunião por videoconferência com executivos da instituição e também mediante correspondência enviada por e-mail, demonstrou interesse no objeto e informou dispor de sistemas tecnológicos específicos para gerenciamento dos depósitos judiciais e precatórios, porém seus sistemas não embarcam: (i) a gestão de depósitos judiciais e extrajudiciais (tributários e não tributários) que envolverem a União; (ii) os depósitos judiciais e administrativos referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais o Estado, o Distrito Federal ou os Municípios sejam parte; (iii) os depósitos nos quais empresas estatais federais sejam parte; - SANTANDER: Não demonstrou interesse no objeto e não respondeu formalmente às solicitações da Administração, mas em reunião por videoconferência com executivos da instituição e também durante a visita técnica realizada na sede do banco, informou não dispor de sistemas tecnológicos específicos para gerenciamento dos depósitos judiciais e precatórios, incluindo a gestão dos saques e fundo de reserva previstos na LC nº 151/2015. No rol de possíveis interessados, apenas o Banco BTG Pactual enquadra-se no segmento S1 sem ter presença física regional, conforme consulta realizada no site do Banco Central do Brasil, sendo de conhecimento público que essa instituição tem foco concentrado na exploração de sua carteira de investimentos. Durante a pesquisa, a





Secretaria de Finanças promoveu reuniões (inclusive por videoconferência), oficiou e trocou informações com todas as instituições financeiras do segmento S1 de regulação prudencial, a fim de verificar o nível de interesse dos players, medir o volume estimado da oferta que poderia ser atingida e mapear as práticas e melhores condições afetas à contratação. Para que os incumbentes abordados pudessem avaliar a atratividade da contratação, foram disponibilizadas a todos informações padronizadas sobre a composição e os saldos dos depósitos judiciais e precatórios estaduais, sobre a MSD do TJAP e sobre as especificidades do objeto em si, conforme os extratos, demonstrativos e ofícios juntados a este movimento, cujo conteúdo também integra o TR.

Como resultado, a pesquisa de mercado desenvolvida revelou que, dentro do segmento S1 de regulação prudencial, apenas Banco do Brasil e Caixa demonstraram interesse e capacidade tecnológica (sistema) para plena satisfação do objeto, conforme indicado acima e segundo os documentos anexos a este movimento. Cotejando-se as propostas verificou-se que a oferta do BB é substancialmente mais elevada que a da CAIXA, sendo que essas duas instituições praticamente dividem o mercado do objeto pretendido, conforme consultas promovidas pela internet. Além disso não foram encontrados contratos em vigor de outros órgãos com bancos privados, sendo esse fato confirmado pelos próprios incumbentes durante as reuniões realizadas.

Desse modo, a contratação direta do Banco do Brasil poderá ser mais vantajosa ao caso concreto devido as seguintes razões:

- a) Maior ganho financeiro em face da oferta recebida, que possui maiores percentuais de remuneração e inclui o montante de precatórios em sua base de cálculo (MSC), sendo bem superior à proposta da CAIXA, que é o único possível concorrente em função dos requisitos essenciais da contratação;
- b) Sinergia tecnológica já existente com o BB, em função dos sistemas administrativos e judiciais já desenvolvidos e utilizados pelo Tribunal, que envolvem APIs e rotinas do Banco do Brasil, tornando desnecessária a reconfiguração e redesenvolvimento de ferramentas já utilizadas que envolvem interligações e automações;
- c) Ausência de propostas de instituições privadas, que também não se mostraram aptas ao atendimento integral do objeto devido a ausência ou a deficiência de sistemas informatizados;
- d) Possibilidade de desenvolvimento mais ágil de ferramentas que possibilitem a movimentação dos depósitos judiciais e precatórios de modo eletrônico e automatizado, considerando a integração de sistemas já existentes (emissão de boletos, SIAFE/AP, remessas de pagamentos, arrecadação de custas e taxas, processamento da Folha de pagamento e outros).

Assim, com base na instrução realizada, no ETP e no TR, considerando o ponto de vista eminentemente técnico, a avaliação da possibilidade de contratação direta do Banco do Brasil em razão das condições expostas e da proposta recebida, face as maiores vantagens potenciais para a Administração.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A decisão exarada no processo acolheu os termos do parecer jurídico, para fundamentar a contratação no:

Art. 75. É dispensável a licitação:

IX - Para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

COMUNICAÇÃO DA DISPENSABILIDADE À AUTORIDADE SUPERIOR

Sendo assim, submeto a presente Justificativa a Vossa Excelência, objetivando sua ratificação e publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, para que surtam os efeitos legais.





Macapá (AP), 21 de março de 2023.

TÁSSIA BRANDÃO FREIRE
Secretária de Contratações e convênios

RATIFICO, NOS TERMOS DA LEI
DESEMBARGADOR ADÃO CARVALHO
PRESIDENTE- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ





Documento assinado eletronicamente por **TASSIA BRANDAO FREIRE, SECRETARIO - SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES E CONVENIOS**, em 21/03/2023, às 14:38h.



Documento assinado eletronicamente por **ADAO JOEL GOMES DE CARVALHO, DESEMBARGADOR - GABINETE 09 - DES. ADAO CARVALHO - PRESIDENTE TJAP**, em 21/03/2023, às 14:39h.



Doc. juntado digitalmente no Processo: 2022017397 - 33, por TASSIA BRANDAO FREIRE em 21/03/2023 14:38:18. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sig.tjap.jus.br/scpa_control_autenticidade_documento/ informando o código verificador: **AADMHUM2HP5**